



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.279/PMMA/2021.

**“NOMEIA O CARGO EM COMISSÃO
TEMPORÁRIO DE ENGENHEIRO CIVIL –
PAULO SÉRGIO PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;**

Considerando o cenário de calamidade pública de importância internacional, nacional, estadual e municipal decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando o excepcional interesse público;

Considerando a indispensável continuidade das obras de esgoto sanitário no município;

Considerando que a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, tendo em vista o estado de calamidade pública, estabelecido pelo Governo Federal por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, para fins de combate a Pandemia Covid-19, dentre outras medidas e na conforme a Portaria nº 2531/2020, informou esta municipalidade pelo Ofício nº 25/2020/SECOV-RO/SUEST-RO-FUNASA que o TC/PAC nº 0098/2012 – Sistema de Esgotamento Sanitário, teve a vigência prorrogada por 285 dias, sendo o prazo final a data de 10/07/2021;

Considerando a permanência e continuidade do Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, extrapolando os prazos anteriormente estabelecidos;

Considerando que para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do coronavírus, o Município de Ministro Andreazza poderá adotar, entre outras, as medidas estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando ainda as demais disposições e vedações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a nomeação do Senhor **PAULO SÉRGIO PEREIRA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n. 5091343 SSP/MG e inscrito no CPF N.917.625.886-68, residente e domiciliado no município de Cacoal, Estado de Rondônia, no **CARGO EM COMISSÃO TEMPORÁRIO DE ENGENHEIRO CIVIL**, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com competências e atribuições constantes na Lei n. 2.017/PMMA/2.019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. O prazo da prorrogação será até a data de 10/07/2021, em conformidade com a Portaria FUNASA nº 2531/2020.

Art. 3º. A Remuneração do Cargo em Comissão Temporário, ora nomeado, será a constante na Lei nº. 2.017/PMMA/2.019.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/02/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003